

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15468

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de julho de 2023

### Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Edital nº 03/2023 – DPE Natal/RN, de 17 de julho de 2023.

A Defensoria Pública de Natal/RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com a Portaria de nº 149/2021-GDPGE, de 01 de maio de 2021, torna público o RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA 13ª DEFENSORIA CÍVEL DE NATAL/RN, nos seguintes termos.

1. PRELIMINARMENTE, A COMISSÃO DA 1ª SELEÇÃO SIMPLIFICADA DA 13ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE NATAL VEM INFORMAR QUE OCORREU UM EQUIVOCO QUANTO AO VALOR ATRIBUÍDO AOS CANDIDATOS QUE PONTUARAM NA N.E.G (NOTA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO). TAL PONTUAÇÃO JÁ FORA DEVIDAMENTE RETIFICADA E OS CANDIDATOS QUE PONTUARAM FORAM RECLASSIFICADOS NA LISTA QUE SEGUE:

1.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 14 do Edital n. 01/2023 – DPE Natal/RN, de 16 de junho de 2023 (ampla concorrência):

CANDIDATO(A)	DA	N.E.G	Média *
1 Kartanjak Martins Barreto Borges	96,1	100	8,68
2 Isabel Rodrigues Menezes	93,9	100	8,51
3 Mathues Elison Lopes Cavalcante	91,8	100	8,34
4 Yasmin de Menezes Dantas	91,5	100	8,32
5 Ellen de Nazeré dos Santos Mendes	90,5	100	8,24
6 Izabelle dos Santos Liberato	90,4	100	8,23
7 Rafael Diogo de Vasconcelos	88,7	100	8,09
8 Cecília Carneiro Carlos	88,0	100	8,04
9 Luana Bezerra Paiva de Lima	100	0	8,00
10 Maria De Fátima da Silva	83,2	100	7,65
11 Yasmin Cristina Dis da Silva	94,8	0	7,58
12 Henny Mariam Lucindo Florêncio	94,8	0	7,56
13 Jullyana Carla Assunção da Silva	94,4	0	7,55
14 Camila Danstas Mariz	94,3	0	7,54
15 Rafaela Castro da Silva	94,3	0	7,48

2 LISTA DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS em face do disposto no art. 14 do Edital n. 01/2023 – DPE Natal/RN, de 16 de junho de 2023.

CANDIDATO(A)	DA	N.E.G	Média *
16 Maria Fernanda Rocha Santiago	92,0	0	7,43
17 Sarah Galvão Lima Silva	92,6	0	7,40
18 Ana Luiza Araujo de Lima	92,9	0	7,27
19 Gislane Karen Monteiro Lima	90,2	0	7,21
20 Deivid Glinner Pimentel Ferreira	89,0	0	7,12
21 Carolina Ferreira Fortunato	88,4	0	7,07
22 Yuri Robson Fernandes	88,1	0	7,04
23 Kaio Filipe Ferreira De Aquino	87,6	0	7,00
24 Edson De Lira Varel	86,4	0	6,91
25 José Iago Rodrigues De Paiva	86,3	0	6,90
26 Daniela Dutra Garcia De Oliveira	85,7	0	6,85
27 Louise Gomes De Oliveira Vilela	85,6	0	6,84
28 João Pedro Pinto do Monte	85,3	0	6,82
29 Pedro Abdon Lopes	84,7	0	6,77
30 Kaline Soares Moura	84,5	0	6,76
31 Paulo Sérgio Ferreira De Lima Júnior	84,4	0	6,75
32 Maria Izabel Miranda Santana	84,3	0	6,74
33 Mayara Luana Marques De Lima	84,0	0	6,72
34 Alessandra Simone Melo De Souza	81,9	0	6,55
35 Raquel Kelly Dos Santos	78,5	0	6,28
36 Janaina Fernanda De Lima	61,8	0	4,94

(\*) Média calculada de acordo com a regra do art. 14, 2, item 3, do Edital n. 01/2023 – DPE Natal/RN, de 16 de junho de 2023, qual seja:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. \* 8) + (N.E.G. \* 1))/100

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

#### 2. DOS RECURSOS

a) KARTANJAK MARTINS BARRETO BORGES: recurso conhecido, posto que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente, primeiramente quanto a retificação de seu nome, uma vez que no edital 02/2023 foi publicado na lista o nome KARTANJAK MARTINS BARRETO DE LIMA ao invés de KARTANJAK MARTINS BARRETO BORGES -, merece ser acolhido o pleito da recorrente, mormente porque a mesma comprovou o equívoco no sobrenome que consta no edital 02/2023. Conhece-se do recurso, providendo-o, para retificar o resultado preliminar, para modificar o sobrenome da candidata recorrente para KARTANJAK MARTINS BARRETO BORGES

b) YASMIN CRISTINA DIAS DA SILVA: recurso conhecido, posto que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente contra a não pontuação no Estágio de Graduação (N.E.G.) alegando que

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15468

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de julho de 2023

apresentou o Termo de Estágio e realmente o fez, porém, a apresentação apenas do Termo do Estágio não permite à Comissão mensurar a efetiva prestação do estágio no prazo mínimo de 06 (seis) meses necessários ao certame. Em desacordo com artigo 14, item 2 alínea a)

c) MATHEUS ELISON LOPES CAVALCANTE: recurso conhecido, posto que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se o recorrente, arguindo não ter sido computada pontuação referente a Estágio de Graduação (N.E.G.). Compulsando a documentação enviada pelo candidato, verificou-se que, de fato, no ato da inscrição foi apresentado documento, que comprova EFETIVAMENTE prestação de mais de 6 meses de estágio na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante de 05/07/2021 até 18/04/2022. Assim, conhece-se do recurso, provendo-o, para reificar o resultado preliminar, atribuindo pontuação 100 (cem) ao candidato no (N.E.G.), alterando a nota final atribuída para 8,34.

d) ANA LUIZA ARAUJO DE LIMA: recurso conhecido, posto que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente demonstrar que a média atribuída foi equivocada por erro administrativo da instituição educacional que a mesma estuda, pois, nos períodos de junho e julho a instituição de ensino passou por uma transição de notas e transtornos administrativos, o que ocasionou um registro errado das notas dos alunos, e consequentemente, atribuindo uma Nota de Desempenho Acadêmico errada. Na época que a Recorrente efetuou a inscrição para este processo seletivo de estágio, sua média correspondia ao somatório de 89,3, contudo, dias após a inscrição houve um reajuste nas notas, fazendo com que a Nota de Desempenho Acadêmico da Recorrente aumentasse para 90,9. A recorrente requereu assim, fosse considerada a nova nota apresentada, superior à preliminarmente concedida. Assim, uma vez que a recorrente não deu causa a tal equívoco, conhece-se do recurso, provendo-o para atribuir nova nota de 90,9 a candidata recorrente.

\*\*Nos termos do art. 14, item III (Etapa 3 – Entrevista), do Edital de Abertura: “1. Os 15 (quinze) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista”.

\*\*\* Não houve inscrição de candidatos(as) com deficiência.

3. Disposições finais:

3.1. Em razão da reclassificação dos candidatos poderão ser interpostos recursos em face deste resultado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, cujo horário final de recebimento, considerado o constante no e-mail institucional, será às 23h59min do segundo dia de prazo, devendo ser enviados obrigatoriamente para o e-mail [otiliaschumacher@dpe.rn.def.br](mailto:otiliaschumacher@dpe.rn.def.br).

3.1.1. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

3.2. O resultado final das Etapas 1 e 2 da Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 - Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 17 de julho de 2023.

Otilia Schumacher Duarte de Carvalho

Defensora Pública

13ª Defensoria Pública Cível de Natal

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15468

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de julho de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6OF00PCCFW-Q5PDIMCGPK-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

6OF00PCCFW-Q5PDIMCGPK-P2TH9ZW2VI

